



**PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**  
**PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 60/22-CPL/PMSMG**  
**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0018**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e Nº 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0018 para aquisição junto a pessoa jurídica M M DOS SANTOS de equipamentos e materiais destinados ao programa de atenção domiciliar MELHOR EM CASA, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo o valor da aquisição em R\$ 7.621,00 (Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais).

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício Nº 168/2022 da Secretaria Municipal de Saúde com justificativa e Termo de Referência com as especificações e quantitativos dos equipamentos e materiais, solicitando suas aquisições, para atender as necessidades da mesma, fls. 01 a 06 dos autos;
- solicitação de despesa Nº 20220304001, fls. 07 dos autos;
- cotação de preços junto a vários fornecedores dos equipamentos e materiais, acompanhado do mapa comparativo de preços, fls. 09 a 18 dos autos;
- solicitação de dotação orçamentaria para cobertura das despesas, fls. 19 dos autos;
- informação do departamento de contabilidade da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para cobertura das despesas, fls. 20 dos autos;
- decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 23 a 30 dos autos;
- declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 22 dos autos;
- termo de autorização e realização da despesa, fls. 32 dos autos;
- autuação do processo e juntada da documentação da pessoa jurídica M M DOS SANTOS, fls. 33,36 a 56 dos autos;
- termo de dispensa de licitação, com justificativa, fundamentação legal, razão da escolha do fornecedor e justificativa para a contratação da pessoa jurídica M M DOS SANTOS para fornecer os equipamentos e os materiais, fls. 57 a 59 dos autos;
- minuta de contrato, fls. 60 a 66 dos autos;
- parecer jurídico, fls. 68 a 72 dos autos.



Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

Mediante ampla pesquisa de preços junto a fornecedores dos equipamentos e dos materiais, a pessoa jurídica M M DOS SANTOS apresentou o menor preço para fornecer os mesmos no valor global de R\$ 7.621,00 (Sete Mil, Seiscentos e Vinte Um Mil Reais), o que levou a Administração a dispensar licitação com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Visando atender ao disposto no Art. 27, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, a Administração convocou a pessoa jurídica M M DOS SANTOS para apresentar sua documentação de habilitação exigida por lei para a contratação com a administração pública, juntadas aos autos, fls.36 a 56, devendo serem substituídos aqueles documentos que por ventura tiverem seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Estando os autos devidamente instruído com a justificativa para aquisição dos equipamentos e dos materiais, a razão da escolha da pessoa jurídica M M DOS SANTOS para fornecer os mesmos, a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer favorável, fica atendido as exigências do Art. 26, incisos II, III e o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para cobertura da despesa, conforme consta do despacho do Departamento de Contabilidade, informação essa que vai ao encontro do disposto no art. 7º, III, § 2º, III da Lei 8.666/93.

Em que pese a legalidade dos atos da Dispensa de Licitação, na oportunidade recomendamos a Administração adotar preferencialmente o Sistema de Dispensa Eletrônica para aquisição de bens ou contratação de serviços em razão do valor, conforme dispõe o Art. 51, incisos I, II e III do Decreto Federal Nº 10.024/2019.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da Dispensa de Licitação pela autoridade competente, por força do disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, e assinatura do contrato pelas partes, devendo o resumo em forma de extrato da dispensa de licitação e do contrato serem publicados na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 04 de abril de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021